

LEI MUNICIPAL Nº 1.282/2016

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do plano de amortização para equacionamento do Passivo Atuarial do Plano Previdenciário do EXUPREV, órgão gestor único do RPPS do município de Exu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores - Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 25 de novembro de 2016, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - A alíquota de Contribuição Normal do Executivo e Legislativo do Plano Previdenciário do EXUPREV será mantida em 11% (onze por cento) e incidirá sobre a totalidade das remunerações de contribuição dos servidores ativos, mantendo-se igualmente a Contribuição Normal dos Servidores Municipais em 11% (onze por cento), inclusive sobre o valor dos benefícios de aposentados e pensionistas do RPPS que ultrapasse o teto estabelecido pelo INSS.

Art. 2º Fica instituído o plano de amortização proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do EXUPREV do exercício 2016.

§ 1.º O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado no prazo de 34 anos a partir de uma contribuição adicional linear de 3,81% (três inteiros e oitenta e um décimos por cento) a ser suportada pelo Executivo e Legislativo municipal incidente sobre a totalidade da remuneração dos seus respectivos servidores vinculados ao RPPS, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Exercício/Ano	Alíquota
2016	3,81%
2017	3,81%
2018	3,81%
2019	3,81%

2020	3,81%
2021	3,81%
2022	3,81%
2023	3,81%
2024	3,81%
2025	3,81%
2026	3,81%
2027	3,81%
2028	3,81%
2029	3,81%
2030	3,81%
2031	3,81%
2032	3,81%
2033	3,81%
2034	3,81%
2035	3,81%
2036	3,81%
2037	3,81%
2038	3,81%
2039	3,81%
2040	3,81%
2041	3,81%
2042	3,81%
2043	3,81%
2044	3,81%
2045	ZERO

Art. 3º O plano de Amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais efetuadas em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, cabendo ao Chefe do Executivo à edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 4º O Plano de amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante Decreto Municipal a revisão anual de que trata o Artigo 3º.



PUBLICADO em 05/12/2016

www.exu.pe.gov.br

Raimunda
RAIMUNDA RAMISSE LUCAS MOREIRA
Coordenadora do SCI
Port. Nº 001/2013

Rua Eufrásio Alencar, 13, Centro, Exu/PE – “A Terra do Gonzagão”. CNPJ 11.040.870/0001-00 Fone: (87) 3879-1156 e 3879.1943 Site: www.exu.pe.gov.br – E-mail: gabinete@exu.pe.gov.br

Art. 5º – A incidência da contribuição adicional se dará do mês de maio de cada ano base até abril do ano seguinte.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Exu/PE, 05 de Dezembro de 2016.


WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal